



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 23, DE 2003

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle providencie a fiscalização da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados a Santa Catarina em 2003.

Autor: Deputado Orlando Fantazzini

Relator: Deputado Fernando Diniz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição relativa à fiscalização da aplicação dos recursos do FNDCT/FUNDOS SETORIAIS, destinados ao Estado de Santa Catarina em 2003, apresentada em decorrência da “grande discrepância existente entre o volume de recursos destinados a institutos e fundações de pesquisa, ligados às universidades, e o volume de recursos destinado a uma empresa privada de nome Digitro Tecnologia Ltda.”

Especificamente, o autor pretendia também que fossem adotadas providências para a realização de auditoria no Projeto de Aceleração do Plano Geral de Crescimento da Empresa Digitro Tecnologia Ltda., financiado com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Em atenção ao Ofício nº 172/2005/CFFC-P, de 03.08.2005, da Presidência desta Comissão, o Tribunal de Contas da União - TCU, com base no estabelecido no item V - Plano de Execução e Metodologia de Avaliação do Relatório Prévio aprovado, adotou providências para a fiscalização do Projeto de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Aceleração do Plano Geral de Crescimento da Empresa Dígito Tecnologia Ltda., no Estado de Santa Catarina, financiado com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).

Ainda conforme o plano, na referida fiscalização seria importante certificar-se da correção da utilização dos recursos públicos, bem como da satisfação do interesse público no financiamento de tal projeto.

Em resposta, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1.357 – SGS – TCU – Plenário, de 09/08/2006, encaminhou cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 013.692/2005-3, examinado pelo Plenário daquela Corte em 09.08.2006, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

De acordo com informações contidas no Relatório do Ministro-Relator Augusto Nardes, a Unidade Técnica, como resultado das apurações, esclareceu o que se segue:

6.

9. Relativamente à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a preocupação dos senhores parlamentares, conforme consta da solicitação às fls. 2-verso, é 'a grande discrepância entre o volume de recursos destinados a institutos e fundações de pesquisa, ligado às universidades, e o volume de recursos destinado a uma empresa privada de nome Dígito'.

10. A discrepância teria sido constatada na verificação de transferências da União para Santa Catarina, especialmente para pagamentos de projetos não reembolsáveis do FUNTELL, situação agravada pela falta de conhecimento da sociedade sobre os benefícios gerados pelo investimento público e da correta aplicação dos recursos.

11. Conforme se verifica na instrução de fls. 118/122, os recursos alocados à Dígito são um empréstimo de R\$ 5.999.778,00 (cinco milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais) - concedido em condições especiais, é verdade - que deve ser quitado em 49 parcelas mensais e sucessivas.

12. Os recursos não reembolsáveis, de que tratam os senhores Deputados, foram transferidos à FEESC, fundação de pesquisa ligada à Universidade Federal de Santa Catarina, que recebeu o montante de R\$ 1.400.810,00 (um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

milhão oitocentos e dez mil reais) a fundo perdido, para desenvolver projetos ligados ao contrato.

13. Verifica-se, portanto, que ao contrário do que sugere a solicitação dos senhores deputados, não houve transferência de recursos não reembolsáveis da União para uma empresa privada, tratando-se de uma operação de financiamento mediante o uso de linha especial de crédito criada para esse fim.

14. Tampouco deixou-se de aplicar recursos em entidade de pesquisa ligada à universidade, já que a FEESC, Fundação de Apoio de Universidade Federal de Santa Catarina, é partícipe no desenvolvimento do projeto e recebeu o equivalente a 23% (vinte e três por cento) do valor financiado à empresa Dígitro, estes, sim, recursos não reembolsáveis.

15. Relativamente à satisfação do interesse público no financiamento, podemos afirmar apenas que a empresa atende os critérios estabelecidos na lei instituidora do FUNTELL para a sua concessão: empresa de médio porte do ramo de tecnologia de telecomunicações, geradora de empregos e tributos, com necessidade de capital para aumentar a competitividade.

16.

17. Quanto ao mérito, somos de opinião que seja informado aos parlamentares da Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados que:

- a) não houve repasse de recursos não reembolsáveis à empresa Dígitro, tratando-se de operação de crédito a ser quitada em 49 parcelas;
- b) foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.052/2000 no repasse de recursos do FUNTELL à empresa Dígitro;
- c) parte do valor do projeto, equivalente a 23% (vinte e três por cento) do contrato da Dígitro, foi destinado, de forma não reembolsável, à FEESC - Fundação de Ensino de Engenharia em Santa Catarina, entidade de pesquisa vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina."

Com base nessas informações, em seu voto, o Ministro-Relator Augusto Nardes apreciou o tema da seguinte maneira:

4. Quanto ao mérito da questão, perflho, pelos motivos que passo a expor, a análise empreendida pela Secex/SC a qual, desde já, incorporo às minhas razões de decidir.

5. Em relação ao volume de recursos aplicados na operação em exame, na qual foram repassadas pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP verbas do Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações -





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Funttel à Dígito e à Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina - FEESC, é imperativo destacar que a maior parte destes, cerca de 6 milhões de reais, constitui, conforme contrato acostado às fls. 35/48, um financiamento concedido à Dígito. Outra porção, no montante de R\$ 1.400.810,00 (um milhão quatrocentos mil oitocentos e dez reais), decorre do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado entre a FINEP e FEESC, cujo termo encontra-se às fls. 15/27. É, então, defeso promover comparações entres os recursos repassados à Dígito e aqueles repassados à FEESC uma vez que possuem naturezas distintas e acarretam, outrossim, diferentes impactos na gestão do Funttel.

6. Deve ser averiguada, todavia, se a concessão dos valores em tela coaduna com a legislação pertinente ao tema. Vejo que a Lei nº 10.052/2000, que institui o Funttel, determina em seu artigo 1º que o fundo objetiva “estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações”.

7. Ora, as metas estatuídas no caso sub examine vão ao encontro da referida norma, uma vez que o projeto visa: a) desenvolvimento de novas soluções/ampliações para a plataforma AXS-20, BXS-20, BXS-20 Compact e Sitest; b) desenvolvimento versão de Sistest para operadoras de celulares; c) consolidação da posição em segmento (Call Center para operadoras, PABX digital de médio porte); d) penetração em novos segmentos (PABX Digital de pequeno porte); e) internacionalização (exportação); e) aumento da relação com instituições de ensino (UFSC).

8. Ademais, como destacado pela Finep na análise empreendida para a concessão da presente operação (fls. 61/63), a Dígito é “empresa que desenvolve soluções de alta tecnologia na área de telecomunicações desde 1983 (...) e detém 100% dos call centers da Brasil Telecom e praticamente 50% dos call centers da Telemar, sendo empresa líder neste seguimento.”, ou seja, é representativa na área de Telecomunicações.

9. É de relevo, outrossim, reiterar que a maior parte dos recursos fornecidos pela FINEP são reembolsáveis, isto é, caracterizam uma espécie de financiamento que, segundo recentes informações colacionadas pela Unidade Instrutiva em suas diligências, vem sendo regularmente pago. Destaco também que o ajuste firmado entre a FINEP e a Dígito foi respaldado por garantias reais consignadas na avença, fato que minora o risco de descumprimento ao pactuado e de prejuízo ao fundo.

10. Quanto à parte dos recursos repassada mediante convênio à FEESC, informações contidas nos autos denotam que os recursos, consoante avaliações promovidas nas prestações de contas preliminares do convênio, estão sendo adequadamente aplicados no objeto pactuado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

11. Por fim, deve ser ressaltado que não houve a avaliação final da prestação de contas destinadas à Fundação de Apoio, motivo pelo qual se demonstra pertinente determinar à FINEP que, ao término do prazo para serem apresentadas as contas do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado com a FEESC, informe a esta Corte de Contas a avaliação da prestação de contas final da avença.

Diante dessas considerações, o Tribunal determinou, por meio do Acórdão nº 1380/2006 - TCU - Plenário, o que se segue:

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. não houve repasse de recursos não reembolsáveis à empresa Dígitro, tratando-se de operação de crédito a ser quitada em 49 parcelas;

9.2.2. parte do valor do projeto, equivalente a 23% (vinte e três por cento) do contrato da Dígitro, foi destinado, de forma não reembolsável, à FEESC - Fundação de Ensino de Engenharia em Santa Catarina, entidade de pesquisa vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.2.3. foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 10.052/2000 no repasse de recursos do FUNTELL à empresa Dígitro;

9.3. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP que informe ao Tribunal a avaliação final da prestação de contas do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado com a Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina;

É o relatório.

II – VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

Considerando que não houve a avaliação final da prestação de contas do Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado com a FEESC, motivo pelo qual o Tribunal determinou à FINEP que, ao término do prazo para serem apresentadas as contas, informe àquela Corte a avaliação final da citada prestação, é recomendável que esta Comissão solicite ao TCU cópia da apreciação definitiva acerca do assunto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Diante do exposto, **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) reconheça cumpridos os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle;**
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União que encaminhe, para ciência desta Comissão, a avaliação final da prestação de contas referente ao Convênio nº 21.02.0430.00, celebrado entre a FINEP e a FEESC.**

Sala da Comissão, de junho de 2007.

Deputado Fernando Diniz
Relator

